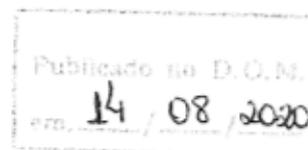




# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.490  
De 13 de agosto de 2020.



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE NO PORTAL ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DOS PROJETOS, LAUDOS E LICENÇAS AMBIENTAIS OBTIDOS PARA CONSECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE URBANO, CONFORME ESPECIFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 138/2020, de autoria do **Vereador Marcos Papa** e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A administração municipal deverá disponibilizar no portal eletrônico, com fácil acesso e linguagem, todos os projetos, incluindo ilustrações da proposta, e licenças ambientais, documentações e estudos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, necessários para a consecução de obras públicas dentro dos limites do município de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** As obras públicas mencionadas no *caput* deste artigo são aquelas operadas diretamente pela administração municipal ou por pessoas físicas e jurídicas que, mediante processo licitatório adequado, recebam da municipalidade autorização e ordem de serviço, e que em qualquer fase venham promover intervenções urbanas e no meio ambiente.

**I** - As intervenções no meio ambiente urbano são aquelas que tenham impacto na ocupação dos espaços públicos, alteração na paisagem, que exijam a retirada, supressão, extração, plantio e transplante de espécies arbóreas, ou que venham a prejudicar área em que se encontrem espécimes da fauna local, em local público ou privado, para as obras de competência da administração pública direta e indireta, ainda que realizadas por terceiros autorizados.

**II** - As licenças ambientais são todas as autorizações necessárias para intervenções no meio ambiente, devidamente assinadas pelo agente político ou servidor responsável.

**III** - Fica obrigada a divulgação, também, de eventuais autorizações, laudos, estudos e licenças ambientais de outros órgãos federativos competentes, quando por qualquer motivo ou razão existente a obra realizada pela municipalidade ou terceiro autorizado assim requeira por determinação supralegal ou ordem judicial emanada por autoridade competente.

**Art. 2º** A disponibilização dos projetos, incluindo ilustrações, das licenças ambientais, e os laudos técnicos que a acompanhem deverão se encontrar no *site* oficial da Prefeitura, de maneira que qualquer interessado possa facilmente entender o projeto proposto e obter toda a documentação via *download* através da rede mundial de computadores.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** As informações deverão ser claras, indicando à qual obra e intervenção se referem os documentos nos incisos II e III o Art. 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

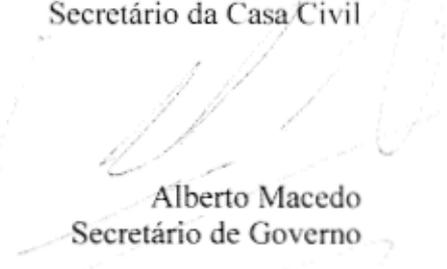
Palácio Rio Branco



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



Nicánor Lopes  
Secretário da Casa Civil



Alberto Macedo  
Secretário de Governo

Autógrafo nº 118/2020  
Projeto de Lei nº 138/2020  
Processo nº 2020.022151.1  
ECZM

Lei nº 14.490/2020